



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGÍVEL

INEXIGÍVEL N° IN00005/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160307IN00005

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-4383.

OBJETO:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Cajazeiras - PB, 07 de Março de 2016.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

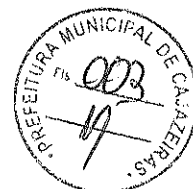
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de se proceder a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal que presta serviços postais em regime de monopólio constitucional, pois o referido serviço é de titularidade da União, que o executa por meio de delegação legal, atribuída aos Correios, para que seja possível atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos. Deste modo, reconhecido o monopólio da União na prestação dos serviços postais e de telegrama definidos nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78, resta, com relação a eles, inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação. Destarte, dada a existência de apenas um fornecedor no mercado é plenamente adequada a contratação direta da ECT por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a prestação destes serviços.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

SILVIO SILVA NOGUEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º- Nomear os servidores, PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social, a partir da presente data, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta data a Portaria n° 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO

Nº (a) Sr.(a) Secretário(a) de Administração:
Nome: ALÉIA DE FATIMA DE SILVA DA
Função: MONITORA DE CRIANÇAS Matrícula: 150 23
Endereço: RUA NORBERTO AUGUSTO LACRUZE N.5. DO QUADRO
Fone: (83) 9 9827-9171 CPF: 066.223.724-52
Venho aqui respeitosamente REQUERER:

A EXONERAÇÃO DO CARGO DE MONITORA DE CRIANÇAS
OCUPADO NO ENDEREÇO SUPRA CITADO A PARTIR DA
DATA DE PASSAGEM EM OUTRO EMPREGO E ESTABELE
SEMPRE EMPREGADA NA 22ª SEMANA

Novas Termos,

Pede e Espera Definitivo:

Cajazeiras, 18 de Fevereiro de 2016.

Aléia de Fatima de Silva

Assinatura do Requerente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 037 /2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que, por não constar no Edital do
Concurso Público nº 01/2013, na Vaga de Deficiente, o local de
trabalho;

RESOLVE:

Retificar a partir desta data, a
Portaria nº. 055/2015 de nomeação da Sra. MARIA
DO SOCORRO DIAS ANTONIO, Professora Básica I
BI - Vaga de Deficiente - Sílvia Poços, para
professora Básica I (BI) - Vaga de Deficiente, com
lotação na Secretaria Municipal de Educação desta
município, servindo-lhe de título a presente
Portaria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 6º, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores,
PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e
NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a
presidência do primeiro, constituírem a Comissão
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do
município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de
Ação Social, a partir da presente data, até
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a
presente portaria.

Art. 2º - Fica Revogada a partir desta
data a Portaria nº 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 039/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições legais, e considerando as
exigências da Lei nº 10.520, de 17/07/2002,

RESOLVE:

I - Designar o servidor, EMÍDIO DINIZ
BATISTA, como pregoeiro da Prefeitura Municipal
de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo
Municipal de Ação Social, responsável pelos
trabalhos advindos da modalidade de Licitação de
Pregão, a partir da presente data.

II - Designar os servidores, Rita de
Cácia da Silva Borges de Oliveira e NeirobiSSon
de Souza Pedroza Júnior, para compor a equipe de
Apoio dos Pregões, realizados por este município.

III - Ficam revogadas a partir desta
data, as Portarias nºs 158/2015, 208/2015 e
247/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de se proceder a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal que presta serviços postais em regime de monopólio constitucional, pois o referido serviço é de titularidade da União, que o executa por meio de delegação legal, atribuída aos Correios, para que seja possível atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos. Deste modo, reconhecido o monopólio da União na prestação dos serviços postais e de telegrama definidos nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78, restou, com relação a eles, inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação. Destarte, dada a existência de apenas um fornecedor no mercado, é plenamente adequada a contratação direta da ECT por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a prestação destes serviços. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.	1	9

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentará a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.


9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 07 de Março de 2016.


SILVIO SILVA NOGUEIRA
Secretário

Patrick Nobre da Silva
Presidente da CPL
Port. nº 157 /2015





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, e tendo em vista que os serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/78, com os preços e tarifas regulados pela Administração Pública Federal, presume-se a isonomia na cobrança de tais valores, e, por conseguinte, a adequação aos ditames da Orientação Normativa nº 17/2009, com as alterações conferidas pela Portaria AGU nº 572, de 13/12/2011, foi realizado o comparativo dos valores pagos por estes serviços durante o ano de 2015 para chegar ao valor mensal estimado, o qual pode ficar abaixo ou acima desta estimativa, cabendo a comprovação mediante notas de serviços.

2.2 - Período que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: O ano de 2015.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.	1	9	1.222,22	10.999,98
Total:					10.999,98

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 10.999,98.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

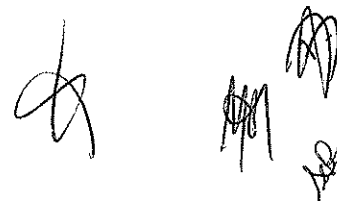
4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

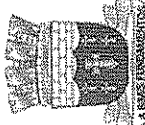
4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 07 de Março de 2016.


SILVIO SILVA NOGUEIRA
Secretário

Patrick Nobre da Silva
Presidente da CPL
Port. nº 157 /2015





Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Secretaria da Fazenda Pública
 Setor de Contabilidade

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

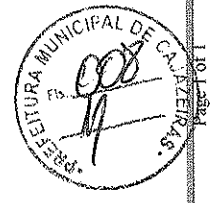
Relação de Empenhos

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação			Anulação Emp.		Liquidados		Total Pago	Anulaç. Ao Pag.	A Pagar				
		Nº e Modalid.	Data	Orig Rec.	Valor	Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pago				Data do Pagto			
2004 Manutenção da Secretaria de Governo e Articulação Política															
EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 87 0000734	0 13/02/2015	00	9.796,44	0,00	0,00	9.796,44	8.870,98	0,00	925,46					
				596,98	0,00	0,00	596,98	596,98	0,00	0,00					
EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 87 0001430	0 20/03/2015	00	536,25	0,00	0,00	536,25	596,98	0,00	0,00					
								536,25	0,00	0,00					
EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 87 0002062	0 14/04/2015	00	628,23	0,00	0,00	628,23	628,23	0,00	0,00					
EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 87 0002911	0 19/05/2015	00	489,69	0,00	0,00	489,69	489,69	0,00	0,00					
EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 87 0003312	0 10/06/2015	00	439,13	0,00	0,00	439,13	489,69	0,00	0,00					
EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 87 0004181	0 15/07/2015	00	219,81	0,00	0,00	219,81	439,13	0,00	0,00					
EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 87 0005726	0 17/09/2015	00	1.334,18	0,00	0,00	1.334,18	219,81	0,00	0,00					
EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 87 0006326	0 15/10/2015	00	1.608,15	0,00	0,00	1.608,15	1.334,18	0,00	0,00					
EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 87 0006879	0 16/11/2015	00	1.394,28	0,00	0,00	1.394,28	1.608,15	0,00	0,00					
EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 87 0007625	0 15/12/2015	00	1.624,28	0,00	0,00	1.624,28	1.394,28	0,00	0,00					
EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 87 0008278	0 30/12/2015	00	925,46	0,00	0,00	925,46	1.624,28	0,00	0,00					
Total Geral:										9.796,44	0,00	9.796,44	8.870,98	0,00	925,46

Documentos Financeiros

- CM- Cheque Nominal
- CT- Cheque p/ Tesouraria
- GRO- Guia de Receita Orçamentária
- GRE- Guia de Recetta Extra-Orçamentária
- DB- Débito Baficário
- RT EA- Saldo de Caixa do Exercício Anterior
- APE- Anulação de Pagamento de Empenho

(1) Saldo a Pagar = Liquidado - Total Pago



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

02.010 - SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
04.122.2002.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.122.2003.2020 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2005.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
04.123.2006.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.2004.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
04.124.2012.2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.122.2010.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICAS - SEMPP
04.122.1026.2017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
04.122.2008.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE POL. PÚBLICAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
14.422.1043.2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POL. PÚP. P/ AS MULHERES
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1023.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.365.1024.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.361.1023.2026 - MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)
12.361.1023.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005 - CONTRIBUIÇÃO DO PROG. ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
02.110 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO

23.695.1029.2046 - PROMOÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
27.812.2007.2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DA JUVENT. ESP. E TURISMO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.120 - SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE
20.601.2014.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2009.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
008 - FUS
10.301.2009.2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
008 - FUS
10.301.2009.2045 - MANUT. DA PUBL. INSTIT. DOS SERV. DE SAÚDE
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1020.2054 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.1016.2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRUT. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1012.2056 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE - ACS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
10.301.1017.2057 - MANUTENÇÃO DA ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.1014.2058 - MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAUDE - PFVPS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1011.2059 - MANUT. DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
10.301.1021.2060 - MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1013.2062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1033.2064 - MAN. DO SERV. DE PROT. E ATEND. INT. AS FAMIL. - PBF-PAIF
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1035.2065 - MAN. DO SERV. DE PROT. E AT. A FAM. E IND. (PAEFI) - CREAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2068 - CO-FINAN. DOS SERV., PROG. E PROJ. DO SUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
08.244.1039.2069 - MANUT. DE ATIV. DE GESTÃO DO SUAS-IGD/SUAS



[Handwritten signatures and initials]



33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2075 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2076 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - IGDPBF/SUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2077 - MANUT. DO PROG. DE CAP. E FOM. DOS TRAB. DO SUAS-IGD/SUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1032.2078 - MANUT. DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1010.2079 - PROGR. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.243.1037.2086 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.243.1037.2086 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2087 - MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORT DE VINCULO - SCFV
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.243.1031.2088 - MANUT DO SERV. DE ACOL. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2089 - MANUT. DO SERV. DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNC. INCLUSIVA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
02.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
08.243.1031.2081 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
08.244.2011.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE DESENV. HUMANO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras - PB, 07 de Março de 2016.

JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretária da Fazenda Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB E TODAS AS SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS.

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2016

Em atendimento a solicitação datada de 07 de março de 2016, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2016, para atender ao objeto em epigrafe.

02.010 – SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

04.122.2002.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

02.020 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.122.2003.2020 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

02.030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2005.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

02.040 – SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

04.123.2006.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS



02.050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 04.122.2004.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL

- 04.124.2012.2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

02.070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 15.122.2010.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICAS – SEMPP

- 04.122.1026.2017 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

- 04.122.2008.2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE POL. PÚBLICAS
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

- 14.422.1043.2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POL. PÚB. P/ AS MULHERES
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

02.090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.361.1023.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
009 – RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

- 12.365.1024.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
009 – RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

- 12.361.1023.2026 – MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
002 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)

- 12.361.1023.2029 – MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
005 – CONTRIBUIÇÃO DO PROG. ENSINO FUNDAMENTAL – QSE



02.110 – SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO

23.695.1029.2046 – PROMOÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

27.812.2007.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DA JUVENT. ESP. E TURISMO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

02.120 – SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE

20.601.2014.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

02.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2009.2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
008 – FUS

10.301.2009.2044 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
008 – FUS

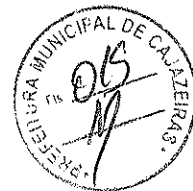
10.301.2009.2045 – MANUT. DA PUBL. INSTIT. DOS SERV. DE SAÚDE
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
008 – FUS

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1020.2054 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
003 – SUS
008 – FUS

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.1016.2055 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRUT. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
003 – SUS
008 – FUS



02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1012.2056 – MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
003 – SUS
008 – FUS

10.301.1017.2057 – MANUTENÇÃO DA ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
003 – SUS
008 – FUS

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.1014.2058 – MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAÚDE – PFVPS
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
003 – SUS
008 – FUS

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1011.2059 – MANUT. DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
003 – SUS
008 – FUS

10.301.1021.2060 – MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
003 – SUS
008 – FUS

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1015.2061 – MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. – MAC
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
003 – SUS
008 – FUS

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1013.2062 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
003 – SUS
008 – FUS



02.140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1033.2064 – MAN. DO SERV. DE PROT. E ATEND. INT. AS FAMIL. – PBF-PAIF
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS

08.244.1035.2065 – MAN. DO SERV. DE PROT. E AT. A FAM. E IND. (PAEFI) – CREAS
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS

08.244.1031.2068 – CO-FINAN. DOS SERV., PROG. E PROJ. DO SUAS
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

08.244.1039.2069 – MANUT. DE ATIV. DE GESTÃO DO SUAS-IGD/SUAS
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS

08.244.1031.2075 – MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL – FMAS
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS

08.244.1031.2076 – MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL – IGDPBF/SUAS
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS

08.244.1031.2077 – MANUT. DO PROG. DE CAP. E FOM. DOS TRAB. DO SUAS-IGD/SUAS
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS

08.244.1032.2078 – MANUT. DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS

08.244.1010.2079 – Progr. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS



08.243.1037.2086 – MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS

08.243.1037.2086 – MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS

08.244.1031.2087 – MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORT DE VINCULO – SCFV
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS

08.243.1031.2088 – MANUT DO SERV. DE ACOL. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS

08.244.1031.2089 – MANUT. DO SERV. DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNC. INCLUSIVA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
004 – RECURSOS FNAS

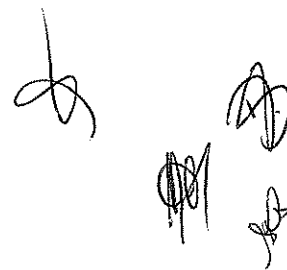
02.160 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.1031.2081 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

08.244.2011.2082 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE DESENV. HUMANO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras, 07 de março de 2016.


Setor de Contabilidade





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 07 de Março de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGÍVEL N° IN00005/2016 - 07/03/2016

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160307IN00005

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Inexigível n° IN00005/2016 - 07/03/2016.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração.

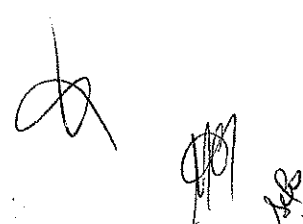
Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 07 de Março de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00005/2016

1.0 - OBJETO

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos..

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

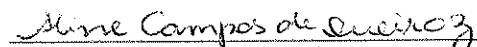
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição ..."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 07 de Março de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA


ALINE CAMPOS DE QUEIROZ


NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00005/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00005/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010 - SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
04.122.2002.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.122.2003.2020 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2005.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
04.123.2006.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.2004.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
04.124.2012.2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.122.2010.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICAS - SEMPP
04.122.1026.2017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
04.122.2008.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE POL. PÚBLICAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
14.422.1043.2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POL. PÚB. P/ AS MULHERES
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1023.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.365.1024.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.361.1023.2026 - MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)
12.361.1023.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005 - CONTRIBUIÇÃO DO PROG. ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
02.110 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO
23.695.1029.2046 - PROMOÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
27.812.2007.2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DA JUVENT. ESP. E TURISMO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.120 - SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE
20.601.2014.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2009.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
008 - FUS
10.301.2009.2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
008 - FUS
10.301.2009.2045 - MANUT. DA PUBL. INSTIT. DOS SERV. DE SAÚDE
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1020.2054 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.1016.2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRUT. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1012.2056 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE - ACS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
10.301.1017.2057 - MANUTENÇÃO DA ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.1014.2058 - MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAUDE - Pfvps
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1011.2059 - MANUT. DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
10.301.1021.2060 - MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1013.2062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1033.2064 - MAN. DO SERV. DE PROT. E ATEND. INT. AS FAMIL. - PBF-PAIF
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1035.2065 - MAN. DO SERV. DE PROT. E AT. A FAM. E IND. (PAEFI) - CREAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2068 - CO-FINAN. DOS SERV., PROG. E PROJ. DO SUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
08.244.1039.2069 - MANUT. DE ATIV. DE GESTÃO DO SUAS-IGD/SUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2075 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2076 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - IGD/PBF/SUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2077 - MANUT. DO PROG. DE CAP. E FOM. DOS TRAB. DO SUAS-IGD/SUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1032.2078 - MANUT. DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1010.2079 - Progr. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.243.1037.2086 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.243.1037.2086 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2087 - MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORT DE VINCULO - SCFV
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.243.1031.2088 - MANUT DO SERV. DE ACOL. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2089 - MANUT. DO SERV. DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNC. INCLUSIVA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
02.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
08.243.1031.2081 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
08.244.2011.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE DESENV. HUMANO



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

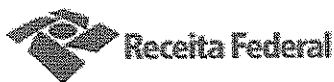
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de 2016



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/3663-53 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/1974
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECT DR PB AG CAJAZEIRAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - EMPRESA PUBLICA			
LOGRADOURO R J CARNEIRO	NÚMERO 489	COMPLEMENTO	
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/03/2016** às **10:38:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34028316/3663-53
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: ECT DR PB AG CAJAZEIRAS
Endereço: RUA J CARNEIRO 489 / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

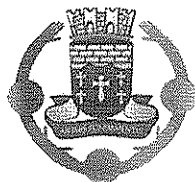
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2016 a 19/03/2016

Certificação Número: 2016021900045568715371

Informação obtida em 08/03/2016, às 10:34:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO POSITIVA

CNPJ: 34.028.316/3663-53

Nome/Razão social: EMPRESA PUBLICA BRASILEIRA
CORREIOS E TELEGRAFO

Ressalvado o direito de a Fazenda Publica Municipal, lança e inscrever quaisquer divida que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributaria ou não no registro da divida ativa municipal fica certificado que até a presente data constam em nome do requerente acima qualificado conforme Arts. 151 e 205, § único do CTN. Demonstrativo de debito abaixo:

Titulo	Tipo Processo	Exercício
201500024045	Taxa pela Fisc. De localização	2016

Cajazeiras em 08 de março de 2016.


Diretor de Administração Tributária
João Weidner de Sousa
Diretor Departamento
de Administração Tributária
Mat.: 9767



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2671.30A6.60CE.9D44

Emitida no dia 10/03/2016 às 10:54:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 34.028.316/0001-03

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

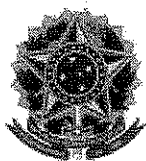
OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/03/2016



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:07:25 do dia 08/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2016.

Código de controle da certidão: **67C9.41E4.D254.FE7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Decisões judiciais tomadas nos seguintes processos: (i) Execução Fiscal n. 0003871-79.2004.4.05.8000 - 5a VF/AL e (ii) Mandado de Segurança 2003.34.0004342-31 (SJ/DF).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.028.316/3663-53

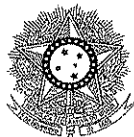
Certidão n°: 23900083/2016

Expedição: 08/03/2016, às 10:38:57

Validade: 03/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.028.316/3663-53, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0034200-78.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0169100-95.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0126200-07.2005.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *
0107600-31.2003.5.02.0055 - TRT 02ª Região **
0173600-86.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0237200-81.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0100200-66.2004.5.02.0075 - TRT 02ª Região *
0007800-86.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0099600-66.2002.5.02.0317 - TRT 02ª Região **
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0034300-53.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0017400-19.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0071000-52.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0139700-80.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001176-69.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001141-75.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região **

0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0068100-69.2009.5.04.0029 - TRT 04ª Região **

0000734-61.2013.5.04.0291 - TRT 04ª Região **

0002800-33.2003.5.04.0301 - TRT 04ª Região *

0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0097000-63.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **

0011800-84.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **

0210100-89.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **

0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região **

0079900-35.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **

0035300-05.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região **

0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0141600-27.2002.5.05.0017 - TRT 05ª Região **

0122900-63.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região **

0073800-60.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região **

0017800-44.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **

0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **

0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **

0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **

0217000-60.2001.5.05.0024 - TRT 05ª Região **

0105400-58.2006.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **

0073600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **

0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **

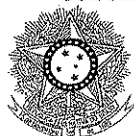
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **

0074600-86.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0097900-96.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0068800-93.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0001010-82.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0069700-62.1998.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
0137200-09.2002.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
0017800-57.2006.5.05.0134 - TRT 05ª Região **
0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0000692-81.2010.5.05.0196 - TRT 05ª Região **
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
0000015-82.2013.5.05.0281 - TRT 05ª Região *
0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0027700-40.2008.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0122100-50.2007.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
0000255-49.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região **
0001034-04.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região **
0000570-28.2010.5.05.0371 - TRT 05ª Região **
0151000-18.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
0186500-26.1999.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0037000-85.2002.5.05.0491 - TRT 05ª Região **
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **
0112300-87.2004.5.05.0651 - TRT 05ª Região **
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0003800-21.2006.5.06.0006 - TRT 06ª Região **
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
0109800-39.2002.5.07.0012 - TRT 07ª Região *
0003377-92.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0003379-62.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0003381-32.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0003396-98.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0000491-18.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
2381600-73.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
2055200-21.2005.5.09.0029 - TRT 09ª Região **
0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **
0001690-97.2011.5.09.0068 - TRT 09ª Região *
0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
0326700-29.2003.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0027300-84.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região *
0395400-18.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região **
0446600-22.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0083100-64.1997.5.13.0002 - TRT 13ª Região **
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
0181300-53.2003.5.15.0063 - TRT 15ª Região **
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região **
0147800-57.2004.5.15.0096 - TRT 15ª Região *
0132200-14.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **
0097200-50.2007.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 149.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Assinaturas manuscritas no canto inferior direito da página.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2016

Cajazeiras - PB, 10 de Março de 2016.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos..

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade de se proceder a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal que presta serviços postais em regime de monopólio constitucional, pois o referido serviço é de titularidade da União, que o executa por meio de delegação legal, atribuída aos Correios, para que seja possível atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos. Deste modo, reconhecido o monopólio da União na prestação dos serviços postais e de telegrama definidos nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78, restou, com relação a eles, inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação. Destarte, dada a existência de apenas um fornecedor no mercado, é plenamente adequada a contratação direta da ECT por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a prestação destes serviços.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R\$ 10.999,98. - empresa pública federal que presta serviços postais em regime de monopólio constitucional, apresentando preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados em compatibilidade com os praticados no mercado, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição ..."

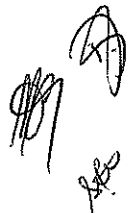
6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


SILVIO SILVA NOGUEIRA
Secretário

Patrick Nobre da Silva
Presidente da CPL
Port. nº 157 /2015





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2016

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.						
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	1	9	1.222,22	10.999,98	1	

Cajazeiras - PB, 10 de Março de 2016

RESULTADO FINAL:

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 10.999,98

SILVIO SILVA NOGUEIRA
Secretário

Patrick Nobre da Silva
Presidente da CPL
Port. nº 157 /2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00005/2016
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT para a prestação de serviços
postais de correios e telégrafos para atender a
demanda da Prefeitura Pública Municipal de
Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e
órgãos.

Legislação: caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e
suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo
contrato.




D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 14 de Março de 2016.


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURIDICO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade IN 00005/2016

OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras – PB e todas as suas secretarias e órgãos.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima descrito.

É o breve relato. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da inexigibilidade de licitação.

Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos exemplificativamente no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



É imperioso observar que nesses casos, ao contrário do que ocorre nos casos de dispensa de licitação, inexistente possibilidade de competição em virtude de aspectos fáticos e jurídicos.

A licitação é realizada mediante procedimento que visa selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e que decorre da necessidade de preservação do interesse público. Ocorre que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a realização de certame implicaria em prejuízo a esse próprio interesse, visto que não seria selecionada qualquer proposta ou a proposta que eventualmente fosse selecionada não atenderia ao interesse público.

O rol previsto na Lei de Licitações e Contratos é o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Comentando esse dispositivo, Marçal Justen Filho assevera que a inexigibilidade pode ocorrer quando:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



(JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012.)

No caso ora *sub examine*, vislumbra-se que inexistem alternativas à Administração Pública Municipal, visto que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é empresa pública federal, que tem os serviços postais por ela prestados regulados pela Lei 6.538/68, o que ocorre em regime de monopólio, haja vista que prestar o serviço postal é competência exclusiva da União (artigo 21, inciso X, da CRFB) e, portanto, inexistente outro fornecedor de serviço postal.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Ressalte-se, a contratação da ECT ora viabilizada somente se refere aos serviços postais que constituem monopólio da União, tendo em vista que a referida empresa pública federal exerce outras prestações de serviços que não fazem parte do regime de monopólio.

E mais, consta nos autos a justificativa do preço, o qual foi obtido através da apuração média do consumo hídrico desta Edilidade Municipal, obtendo-se o preço mensal, apenas para fins de estimativa, o valor de R\$ 1.222,22 (mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), consoante extratos de pagamento durante o exercício financeiro de 2015 acostados aos autos (relatório de empenhos).

Assim, estão presentes todos os requisitos legais que autorizam a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, tais como a razão da escolha do fornecedor e o preço do serviço.

Outrossim, observa-se que o iminente contratado diretamente encontra-se regular com as obrigações de natureza trabalhista, portando certidão positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Quanto à regularidade fiscal, em que pese deter regularidade frente aos demais entes políticos, o pretense contratado possui débitos perante a Fazenda Pública Municipal, o que implicaria em não realização de contratação direta da mesma.

Todavia, por se tratar de um serviço essencial ao funcionamento da máquina pública, não há como deixar de celebrar a contratação, sob pena de ofensa ao interesse público primário por via transversa. Assim, necessário realizar a técnica de ponderação de princípios fundamentais, tendo em vista a doutrina de Robert Alexy de que os princípios são mandados de otimização. Para Alexy:

Segundo a lei da ponderação, a ponderação deve realizar-se em três graus. No primeiro grau deve ser determinada a intensidade da intervenção. No segundo grau trata-se, então, da importância dos fundamentos que justificam a intervenção. Somente no terceiro grau realiza-se, então, a ponderação em sentido restrito e verdadeiro.

No caso descrito, vislumbra-se conflito entre o princípio constitucional que norteia as licitações e o princípio da supremacia do interesse público, devendo este prevalecer sobre a exigência formal de não contratação com fornecedor em débito com as obrigações de índole fiscal.

Por outro lado, tendo em vista o dever de cooperação entre os diversos entes públicos e até mesmo entre os órgãos do mesmo ente, bem como em virtude de manter a primazia pelo princípio da eficiência e do padrão de responsabilidade fiscal, é dever do ente público municipal comunicar o Departamento de Administração Tributária Municipal e a Procuradoria Geral do Município de Cajazeiras para que tomem as providências devidas a fim de cobrar os créditos tributários existentes.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município

Quanto aos demais requisitos legais, vislumbra-se que estão presentes os requisitos insertos no artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, opino no sentido favorável a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e dos requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei.

Em tempo, entendo como razoável comunicar o Departamento de Administração Tributária e a Procuradoria Geral do Município a respeito da inadimplência com os deveres fiscais e da necessidade de cobrar os créditos, sob pena de incidir em renúncia de receita e desrespeito às normas de responsabilidade fiscal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras - PB, 17 de março de 2016.

OSMAR CAETANO XAVIER
Procurador Municipal - PCI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N° IN 00005/2016

ATA DE REUNIÃO

Aos dezessete dias do mês de março do corrente ano, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitações, o Sr. Patrick Nobre da Silva - Presidente da CPL, a Sra. Aline Campos de Queiroz - Membro e o Sr. Neirrobisson de Souza Pedroza Júnior - Membro, para debater sobre a ausência de documento fiscal da entidade que se busca efetivar a contratação, posto a existência de certidão positiva de débitos desta perante a Fazenda Pública Municipal. Conforme o parecer Jurídico da PGM, o qual opina no sentido de que "por se tratar de um serviço essencial ao funcionamento da máquina pública, não há como deixar de celebrar a contratação, sob pena de ofensa ao interesse público primário por via transversa.". Desta feita, há o notório conflito entre o que prevê a lei geral das licitações e o interesse público. Após discutir sobre o exposto no parecer e analisar a documentação contida nos autos do processo, a Comissão firmou entendimento consensual de que este Parecer Jurídico e as peculiaridades do caso concreto contêm elementos que fundamentam a necessidade de efetivar a contratação para que o interesse público não seja prejudicado. Diante disso, a Comissão recomenda a ratificação do processo, no entanto, atende também ao disposto no Parecer Jurídico, encaminhando recomendação para o Departamento de Administração Tributária Municipal, bem como a Procuradoria Geral do Municipal, para que utilizem dos meios hábeis para efetivar a cobrança dos débitos pendentes, não ficando esta Comissão inerte ao imperativo constitucional que vincula a Administração Pública ao estrito cumprimento dos dispositivos legais.
Cajazeiras, 17 de março de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA


ALINE CAMPOS DE QUEIROZ


NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Recebido em

31/03/16



Ofício nº 034-2016/CPL

Cajazeiras, 17 de março de 2016.

Ao Exmo. Sr.
John Weine Ferreira de Sousa
Diretor de Departamento de Administração Tributária

Assunto: Contratação de serviços essenciais com empresa sem regularidade fiscal


Sr. Diretor,

Venho por meio deste, informar que durante a análise dos documentos juntados no procedimento licitatório nº IN 00005/2016, que visa a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos, foi verificada a existência de certidão positiva de débitos desta entidade perante a Fazenda Pública Municipal.

Desta feita, há o notório conflito entre o que prevê a lei geral das licitações e o interesse público. No entanto, após a análise da documentação contida nos autos do processo e as peculiaridades do caso concreto, pois esta empresa pública federal presta serviços postais em regime de monopólio constitucional, não havendo como contratar outra empresa para prestação de tais serviços, a Comissão firmou entendimento consensual, juntamente com o Parecer Jurídico, que a contratação é imprescindível para que o interesse público não seja prejudicado.

Diante disso, a CPL, que não se mantém inerte ao imperativo constitucional que vincula a Administração Pública ao estrito cumprimento dos dispositivos legais e seguindo a recomendação feita pelo Membro da Procuradoria Geral do município no parecer jurídico emitido no referido procedimento licitatório, orienta-vos sobre a necessidade de fazer uso dos meios hábeis para efetivar a cobrança dos débitos pendentes, sob pena de incidir em renúncia de receita e desrespeito às normas de responsabilidade fiscal.

Respeitosamente, e certo de vosso pronto atendimento.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da CPL
(Port. 157/2015)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Recebido em



Ofício nº 033-2016/CPL

Cajazeiras, 17 de março de 2016.

Ao Exmo. Sr.

Procurador Geral do Município,

Dr. Rogério Silva Oliveira.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL

Assunto: **Contratação de serviços essenciais com empresa sem regularidade fiscal**


Sr. Procurador,

Venho por meio deste, informar que durante a análise dos documentos juntados no procedimento licitatório nº IN 00005/2016, que visa a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos, foi verificada a existência de certidão positiva de débitos desta entidade perante a Fazenda Pública Municipal.

Desta feita, há o notório conflito entre o que prevê a lei geral das licitações e o interesse público. No entanto, após a análise da documentação contida nos autos do processo e as peculiaridades do caso concreto, pois esta empresa pública federal presta serviços postais em regime de monopólio constitucional, não havendo como contratar outra empresa para prestação de tais serviços, a Comissão firmou entendimento consensual, juntamente com o Parecer Jurídico, que a contratação é imprescindível para que o interesse público não seja prejudicado.

Diante disso, a CPL, que não se mantém inerte ao imperativo constitucional que vincula a Administração Pública ao estrito cumprimento dos dispositivos legais e seguindo a recomendação feita pelo Membro da Procuradoria Geral do município no parecer jurídico emitido no referido procedimento licitatório, orienta-vos sobre a necessidade de fazer uso dos meios hábeis para efetivar a cobrança dos débitos pendentes, sob pena de incidir em renúncia de receita e desrespeito às normas de responsabilidade fiscal.

Respeitosamente, e certo de vosso pronto atendimento.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da CPL
(Port. 157/2015)

31/03/16


Fernanda Soares Silva Abreu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



Cajazeiras - PB, 17 de Março de 2016.

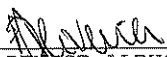
PORTARIA N° IN 00005/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° IN00005/2016, a qual sugere a contratação de:

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
34.028.316/3663-53
Valor: R\$ 10.999,98
Publique-se e cumpra-se.


FRANCISCA DANTAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



Cajazeiras - PB, 17 de Março de 2016.

PORTARIA N° IN 00005/2016-01

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

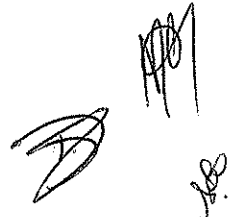
R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigível n° IN00005/2016: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
34.028.316/3663-53
Valor: R\$ 10.999,98
Publique-se e cumpra-se.



FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



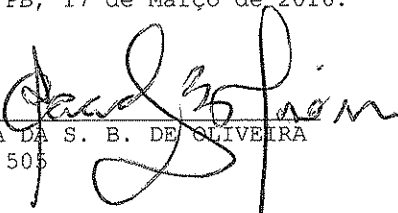
INEXIGÍVEL N° IN00005/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 17 de Março de 2016.


RITA DE CÁCIA DA S. B. DE OLIVEIRA
Matrícula 15.505



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00021/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - RUA J. CARNEIRO, 489 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 34.028.316/3663-53, neste representada por _____, Brasileiro(a), _____, _____, residente e domiciliado

_____, CPF n° _____, Carteira de Identidade n° _____, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00005/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00005/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.999,98 (DEZ MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
Representado por: 9 x R\$ 1.222,22.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 02.010 - SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
- 04.122.2002.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
- 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
- 02.020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 04.122.2003.2020 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
- 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.2005.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
- 02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
- 04.123.2006.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials]

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.2004.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
04.124.2012.2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.122.2010.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICAS - SEMPP
04.122.1026.2017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
04.122.2008.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE POL. PÚBLICAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
14.422.1043.2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POL. PÚP. P/ AS MULHERES
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1023.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.365.1024.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.361.1023.2026 - MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)
12.361.1023.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005 - CONTRIBUIÇÃO DO PROG. ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
02.110 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO
23.695.1029.2046 - PROMOÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
27.812.2007.2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DA JUVENT. ESP. E TURISMO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE
20.601.2014.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2009.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
008 - FUS
10.301.2009.2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
008 - FUS
10.301.2009.2045 - MANUT. DA PUBL. INSTIT. DOS SERV. DE SAÚDE
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1020.2054 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.1016.2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRUT. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1012.2056 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
10.301.1017.2057 - MANUTENÇÃO DA ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA



[Handwritten signatures and initials]

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.1014.2058 - MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAUDE - PFPVS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1011.2059 - MANUT. DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
10.301.1021.2060 - MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1013.2062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003 - SUS
008 - FUS
02.140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1033.2064 - MAN. DO SERV. DE PROT. E ATEND. INT. AS FAMIL. - PBF-PAIF
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1035.2065 - MAN. DO SERV. DE PROT. E AT. A FAM. E IND. (PAEFI) - CREAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2068 - CO-FINAN. DOS SERV., PROG. E PROJ. DO SUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
08.244.1039.2069 - MANUT. DE ATIV. DE GESTÃO DO SUAS-IGD/SUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2075 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2076 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - IGDPBF/SUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2077 - MANUT. DO PROG. DE CAP. E FOM. DOS TRAB. DO SUAS-IGD/SUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1032.2078 - MANUT. DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1010.2079 - PROGR. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.243.1037.2086 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.243.1037.2086 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2087 - MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORT DE VINCULO - SCFV
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.243.1031.2088 - MANUT DO SERV. DE ACOL. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
08.244.1031.2089 - MANUT. DO SERV. DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNC. INCLUSIVA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004 - RECURSOS FNAS
02.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
08.243.1031.2081 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS



[Handwritten signatures and marks]



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 17 de Março de 2016



TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Rita de Cássia da S. B. de P
402.687.564-49

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
408.667.004-63

PELO CONTRATADO

João Gonzalo Furtado
075.197.834-56

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

[Handwritten signatures]



Forme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2016. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS FEDERAIS / OUTROS Dotação consignada no orçamento vigente 2016 Elemento de despesa 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira e: CT Nº 00174/2016 - 21.03.16 - ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS - R\$ 145.000,00; CT Nº 00175/2016 - 21.03.16 - COMERCIAL DE FERRAGENS PAULO TOMAZ LTDA - R\$ 137.900,00. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisições de areia média para usos diversos da Administração Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2016. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS FEDERAIS / OUTROS Dotação consignada no orçamento vigente 2016 Elemento de despesa 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira e: CT Nº 00173/2016 - 21.03.16 - ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS - R\$ 231.000,00. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2016, que objetiva: Aquisição de Peixe inteiro congelado tipo Tainha. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRIPAL - FRIGORÍFICO PARAIBANO LTDA - R\$ 23.750,00.

Serra da Raiz - PB, 18 de Março de 2016.

ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA

Prefeita

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de Peixe inteiro congelado tipo Tainha.
Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00008/2016.
Dotação: Recursos Próprios do Município de Serra da Raiz: (Recursos Próprios - FPM/CMS/Tributos)
Dotação Orçamentária: 02030 - 08.244.0005.2009 - 3390.32.0000 - Material de Distribuição Gratuita.
Vigência: até o final do exercício financeiro de 2016
Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz e:
CT Nº 00020/2016 - 21.03.16 - FRIPAL - FRIGORÍFICO PARAIBANO LTDA - R\$ 23.750,00.

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais. R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2016, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS/INFORMATIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE-PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- CARLOS JEAN DA SILVA COSTA
22.452.226/0001.66
Valor R\$ 42.000,00.
Publique-se e cumpra-se.

JOSE GIL MOTA TITO

Prefeito

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP00005/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2016, que objetiva: contratação de empresa concessionária de serviço de distribuição de energia elétrica; RATIFICO

o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERSIA S.A - R\$ 2.155.006,26.

Cajazeiras - PB, 16 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00005/2016.
OBJETO: contratação de empresa concessionária de serviço de distribuição de energia elétrica.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 16/03/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP00006/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2016, que objetiva: Contratação da Superintendência de Imprensa e Editora A União para prestação de serviços de publicação de atos oficiais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A UNIÃO SUPERINTENDENCIA DE IMPRESA E EDITORA - R\$ 350.000,10.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00006/2016.
OBJETO: Contratação da Superintendência de Imprensa e Editora A União para prestação de serviços de publicação de atos oficiais.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 22/03/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2016, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de água potável; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA - R\$ 198.000,00.

Cajazeiras - PB, 16 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2016.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água potável.
FUNDAMENTO LEGAL: *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 16/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2016, que objetiva: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R\$ 10.999,98

Cajazeiras - PB, 17 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2016.
OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios.
FUNDAMENTO LEGAL: *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 17/03/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 60003/2016.
OBJETO: Construção de uma Academia de Saúde no Parque Dom Bosco no Município de Cajazeiras/PB

AS



ABERTURA: 10/03/2016 as 09:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Fracassada. Será aberto novo procedimento licitatório para fins de execução do objeto licitado.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2016

HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 60003/2016

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o decurso do prazo de interposição de recurso e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 60003/2016, que objetiva: Construção de uma Academia de Saúde no Parque Dom Bosco no Município de Cajazeiras/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Fracassada.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2016

HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ATA DE SESSÃO DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00001/2016

Torna público que realizou através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, às 10:00 horas do dia 22 de Março de 2016, sorteio para escolha dos membros da subcomissão técnica que irá julgar as propostas técnicas neste procedimento licitatório. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531-4385.

Email: eplcajazeiras@gmail.com

Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2016

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Superintendência de Imprensa e Editora A União para prestação de serviços de publicação de atos oficiais.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2016.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:

CT Nº 00026/2016 - 22.03.16 - A UNIÃO SUPERINTENDENCIA DE IMPRESA E EDITORA - R\$ 350.000,10

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água potável.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2016.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:

CT Nº 00020/2016 - 16.03.16 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA - R\$ 198.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2016

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:

CT Nº 00021/2016 - 17.03.16 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R\$ 10.999,98

Prefeitura Municipal
de Caraúbas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2016, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - R\$ 114.842,30.

Caraúbas - PB, 21 de Março de 2016

PEDRO DA SILVA NEVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2016, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA - ME - R\$ 50.712,60.

Caraúbas - PB, 23 de Março de 2016

PEDRO DA SILVA NEVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2016, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA - ME - R\$ 24.063,46.

Caraúbas - PB, 23 de Março de 2016

PEDRO DA SILVA NEVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Expedicionário Luis Tenório Leão, 699 - Centro - Caraúbas - PB, às 14:00 horas do dia 07 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10520. Informações: no horário 7:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3307-1069. Email: licitacao@caraubas.pb.gov.br

Caraúbas - PB, 22 de Março de 2016

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Expedicionário Luis Tenório Leão, 699 - Centro - Caraúbas - PB, às 16:00 horas do dia 07 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10520. Informações: no horário 7:30 as 13 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3307-1069. Email: licitacao@caraubas.pb.gov.br

Caraúbas - PB, 22 de Março de 2016

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Expedicionário Luis Tenório Leão, 699 - Centro - Caraúbas - PB, às 14:00 horas do dia 12 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISAS PÓLO PERSONALIZADAS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10520. Informações: no horário 7:30 as 13 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3307-1069. Email: licitacao@caraubas.pb.gov.br

Caraúbas - PB, 22 de Março de 2016

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Expedicionário Luis Tenório Leão, 699 - Centro - Caraúbas - PB, às 12 de Maio de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10520. Informações: no horário 7:30 as 13 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3307-1069. Email: licitacao@caraubas.pb.gov.br

Caraúbas - PB, 23 de Março de 2016

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica.

[Handwritten signatures]



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2016 às 10:30:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 17883/16 da subcategoria Licitações , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00005/2016

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 17/03/2016

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor: R\$ 10.999,98

Fontes de Recursos: Transferência do FUNDEB (outras) (103), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde (93), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (92), Transferência de Recursos do FNAS (107), Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.999,98

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.028.316/3663-53

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	31d77e993a3bf30d995d6d206182e79c

João Pessoa, 07 de Abril de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2016 às 10:33:45 foi protocolizado o documento sob o N° 17888/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 000212016

Data da Assinatura: 17/03/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 10.999,98

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais de correios e telégrafos para atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

Contratado (Nome): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Contratado (CNPJ): 34.028.316/3663-53

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	27833e431a81507dd1891644bbbd4441

João Pessoa, 07 de Abril de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE: 9912380788

Denominação/Nome por extenso: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS			
CNPJ/MF: 08.923.971/0001-15	Inscrição Estadual: Isento		
SIGLA/Nome resumido: CAJAZEIRAS GABINETE DO PREFEITO	Ramo de Atividade: Administração Pública em Geral		
Endereço: R Cel. Juvêncio Carneiro, 253 – Centro			
Cidade: Cajazeiras	UF: PB	CEP: 58900-000	
Telefone: (83) 3531-4383	FAX:		
Endereço Eletrônico: adm@cajazeiras.pb.gov.br			
Nome do Responsável: FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA			
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 594.246 SSP/PB	CPF: 408.667.004-63	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA		CNPJ/MF: 34.028.316/0019-32	
Endereço: BR 230 – KM 24,5 – Cristo Redentor			
Cidade: João Pessoa	UF: PB	CEP: 58071-900	
Telefone: (83) 3216-3523	FAX: (83) 3216-3562		
Endereço Eletrônico: pbgeven@correios.com.br			
Diretor Regional: JOSE ANTONIO TRAJANO VASCONCELOS			
RG: 600.476 – SSP/PB	CPF: 274.963.924-72		
Gerente Comercial/de Vendas BARÔNCIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR			
RG: 1.187.586 – SSP/PB	CPF: 526.867.014-04		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Prefeitura de Cajazeiras Nº/2015

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: BR 230, Km 24,5 – Cristo Redentor – João Pessoa/PB – 58071-900
Telefone: (83) 3216-3523 Fax: (83) 3216-3562 – e-mail: pbgeven@correios.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.


3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x Prefeitura de Cajazeiras Nº/2015

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: BR 230, Km 24,5 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - 58071-900

Telefone: (83) 3216-3523 Fax: (83) 3216-3562 - e-mail: pbgeven@correios.com.br



3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Prefeitura de Cajazeiras Nº/2015 3

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: BR 230, Km 24,5 – Cristo Redentor – João Pessoa/PB – 58071-900
 Telefone: (83) 3216-3523 Fax: (83) 3216.3562 – e-mail: pbgeven@correios.com.br



3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

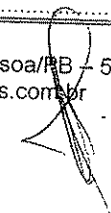
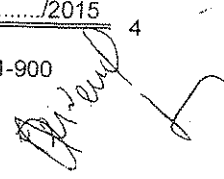
CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço,

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – ECT x Prefeitura de Cajazeiras N°./2015 4

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
 GERENCIA DE VENDAS – Endereço: BR 230, Km. 24,5 – Cristo Redentor – João Pessoa/PB – 58071-900
 Telefone: (83) 3216-3523 Fax: (83) 3216.3562 – e-mail: pbgeven@correios.com.br





fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a

anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

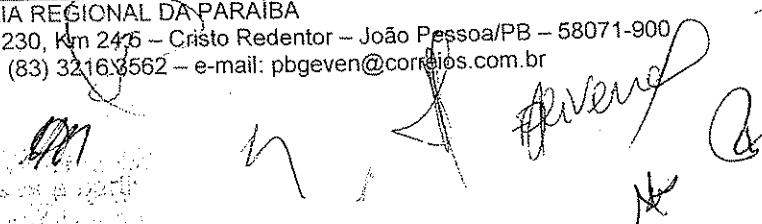
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte



prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.", e consta na página 13 do anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

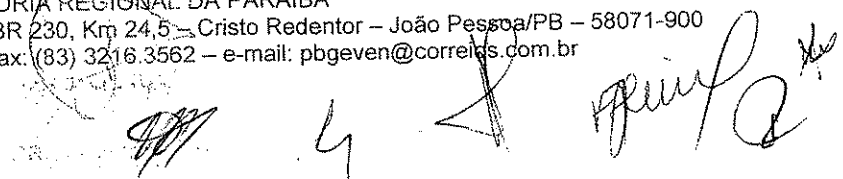
12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – ECT x Prefeitura de Cajazeiras Nº/2015 9

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: BR 230, Km 24,5 – Cristo Redentor – João Pessoa/PB – 58071-900
Telefone: (83) 3216-3523 Fax: (83) 3216.3562 – e-mail: pbgeven@correios.com.br



12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;


12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.



12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa/PB, 14 de 07 de 2015.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



Pela CONTRATANTE:

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE A. DE OLIVEIRA
Prefeito

Pela ECT:

José Antônio Trajano Vasconcelos
JOSÉ ANTÔNIO TRAJANO VASCONCELOS
Diretor Regional

Barônio de Castro Lucena Junior
BARÔNIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Sandra Márcia Cavalcante de Brito Fabião
SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE DE BRITO FABIÃO
CPF: 467.947.004-68

Pedro Tadeu Silva Araújo
Pedro Tadeu Silva Araújo
Assist. Administrativo
SCOA/GEVEN
Mat. 8.477.395-2

Vinicius Azevedo Oliveira
VINÍCIUS AZEVEDO OLIVEIRA
CPF: 071.090.664-10

20 - ECT - RPP
Avenida
30 - F.P. 24.5 - J.P.
83132-160 - PB

Abc

ADM

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]


FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS					DATA 14/07/2015	
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS					NÚMERO DO CONTRATO 9912380788	
CÓDIGO ADM 15249093			PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 14/07/15 a 14/07/20			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia 01 ao dia 30 do mês seguinte.				VENCIMENTO DA FATURA Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,				DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos/servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO DR/PB				ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO GEVEN/DR/PB		
FATURAMENTO						
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO						
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS						
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	
Limite de Dimensões e de Pesos			Isento	Não	Todas as Agências ECT	

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x Prefeitura de Cajazeiras Nº/2015 13

 DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
 GERENCIA DE VENDAS - Endereço: BR 230, Km 24,5 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - 58071-900
 Telefone: (83) 3216-3523 Fax: (83) 3216-3562 - e-mail: pbgeven@correios.com.br

Carta Comercial			"	"	"
40096 – Sedex (Contrato)			"	"	"
41068 – Encomenda PAC			"	"	"
Aquisição de Produtos			"	"	"
Internacional			"	"	"
Mala Direta Postal Básica			"	"	"
Mala Direta Postal Domiciliária			"	"	"
Telegrama e Carta via Internet			"	"	"
Certificação Digital			"	"	"
Serviços de Caixa Postal			"	"	"

Pela CONTRATANTE:


 FRANCISCA DEMISE A. DE OLIVEIRA
 Prefeito

Pela ECT:


 JOSÉ ANTÔNIO TRAJANO VASCONCELOS
 Diretor Regional


 BARÔNIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR
 Gerente de Vendas









